



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

MINUTA DO CONTRATO Nº 135/2025

Processo Licitatório: **106/2025**

Modalidade: Dispensa emergencial de Licitação

Número da Licitação: **044/2025**

Aos 22 de dezembro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual **Secretaria de Desenvolvimento Social**, Sr. Raquel Andreza de Jesus, nomeado como gestor municipal através da Portaria nº 5.433, de 30 de outubro de 2024 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", de um lado; e, de outro lado, **RESIDENCIA INCLUSIVA VIVER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.421.043/0001-70, com sede em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, na Rua Helvecio Lopes de Miranda, nº 224, Centro, CEP 33.860-530, e-mail:viverresidenciainclusivaviver@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alex Marcelino Freitas**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 22401411, inscrito no CPF sob o nº 703.757.876-23, com fundamento no artigo 75, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é por contratação de dispensa emergencial de licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **Contratação em caráter emergencial de 01 (uma) vaga em serviço de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva ou serviço equivalente, para atendimento integral, contínuo e especializado do Sr. NELSON CARVALHO DIAS, pessoa com deficiência adulta, com elevado grau de dependência funcional, sem retaguarda familiar, conforme determinação judicial proferida em Ação Civil Pública.**

ITEM	UND	QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00030457	UN	1	1 (uma) Vaga para Acolhimento em Residência Inclusiva para pessoa com deficiência	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Decisão Judicial;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Documentação de habitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato decorrente da presente contratação emergencial terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da efetiva entrada do usuário na instituição contratada, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a necessidade de continuidade do serviço e com a determinação judicial vigente.

2.2. A fixação do prazo de vigência em 12 (doze) meses decorre da necessidade de garantir a continuidade do atendimento ao usuário, em observância à decisão judicial vigente, sem prejuízo do caráter excepcional e transitório da contratação emergencial. Tal prazo foi estabelecido de forma proporcional e razoável, permitindo ao Município tempo hábil para promover, dentro do período contratual, a estruturação e a instauração de processo regular e planejado de contratação, por meio do instrumento jurídico adequado, visando à prestação do serviço de forma definitiva, estruturada e em consonância com o planejamento da política pública, caso persista a necessidade de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato decorrente da presente dispensa emergencial deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normativas aplicáveis à política de assistência social, garantindo a prestação contínua, adequada e humanizada do serviço de acolhimento institucional.

3.2. Forma de Execução

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, assegurando ao usuário acolhimento integral durante todo o período de vigência contratual.

3.3. Início da Prestação dos Serviços

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, considerando a urgência decorrente da determinação judicial, não sendo admitido qualquer atraso injustificado que possa comprometer o cumprimento da decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3.4. Local da Execução

Os serviços serão executados nas dependências da instituição contratada, localizada em endereço previamente informado e aprovado pelo Município, admitindo-se, conforme determinação judicial, a execução fora do território municipal, caso inexistam vagas disponíveis no âmbito local.

3.5. Padrões de Qualidade e Atendimento

A contratada deverá garantir:

- a) Ambiente seguro, acessível, salubre e adequado às necessidades do usuário;
- b) Atendimento digno, humanizado e respeitoso, preservando a autonomia possível, a privacidade e a integridade física e emocional do acolhido;
- c) Observância às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que couber à natureza do serviço prestado;
- d) Continuidade do atendimento, vedada qualquer interrupção sem prévia comunicação e autorização do Município, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

3.6. Acompanhamento Técnico e Relatórios

A contratada deverá:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com o técnico de referência do Município;
- b) Encaminhar relatórios mensais de acompanhamento, contendo informações sobre evolução, intercorrências, atendimentos realizados e necessidades identificadas;
- c) Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato relevante que possa impactar a saúde, segurança ou integridade do usuário.

3.7. Articulação com a Rede de Serviços

Compete à contratada promover a articulação com os serviços do SUAS, SUS e demais políticas públicas, sempre que necessário, bem como facilitar o acesso do usuário a atendimentos de saúde, reabilitação, benefícios socioassistenciais e demais direitos.

3.8. Substituição, Transferência ou Alta do Usuário

Qualquer substituição, transferência ou desligamento do usuário somente poderá ocorrer mediante prévia anuênci a do Município e, quando aplicável, comunicação ao Poder Judiciário, vedada a interrupção unilateral do atendimento.

3.9. Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados ao usuário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no âmbito da prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3.10. Responsabilidade do Contratante

O Município será responsável pelo acompanhamento técnico, fiscalização da execução contratual e pelo pagamento das despesas conforme pactuado, bem como pela articulação institucional necessária ao cumprimento da decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, considerando-se a natureza continuada, sensível e personalíssima do serviço de acolhimento institucional, bem como a necessidade de manutenção do padrão de qualidade, da responsabilidade técnica e do controle direto da execução pela instituição contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Município, por meio de servidores formalmente designados, observando-se o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

5.2. Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será atribuída a servidora Raquel Andreza de Jesus designado como Gestor do Contrato, a quem competirá:

- a) Acompanhar a execução global do contrato, garantindo o cumprimento do objeto, prazos e condições pactuadas;
- b) Articular-se com a contratada para dirimir dúvidas e resolver questões administrativas decorrentes da execução contratual;
- c) Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais necessários à continuidade dos serviços, devidamente justificados;
- d) Providenciar os encaminhamentos administrativos relacionados a aditivos, prorrogações, rescisões ou demais atos contratuais;
- e) Comunicar aos setores competentes e ao Poder Judiciário, quando necessário, fatos relevantes relacionados à execução do contrato.

5.3 Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida pela servidora Andreza Teixeira designada como Fiscal do Contrato, a quem caberá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma contínua, verificando a conformidade com este Termo de Referência e com o contrato;
- b) Realizar visitas técnicas periódicas à instituição contratada;
- c) Analisar e validar os relatórios mensais de acompanhamento do usuário;
- d) Registrar formalmente ocorrências, não conformidades ou intercorrências identificadas durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- e) Solicitar à contratada a correção imediata de falhas ou irregularidades constatadas;
- f) Emitir atesto para fins de pagamento, quando comprovada a regular prestação dos serviços.

5.4. Dos Instrumentos de Fiscalização

Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, poderão ser utilizados, dentre outros instrumentos:

- a) Relatórios técnicos mensais;
- b) Registros de visitas técnicas;
- c) Comunicações formais entre Município e contratada;
- d) Registros fotográficos ou documentais, quando pertinentes;
- e) Pareceres técnicos emitidos pela equipe de referência.

5.5. Das Responsabilidades

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem substitui a responsabilidade dos órgãos de controle interno e externo.

Eventuais falhas na execução contratual deverão ser comunicadas imediatamente aos setores competentes, para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. A presente contratação decorre de situação emergencial, caracterizada por determinação judicial com concessão de tutela de urgência, que impôs ao Município a obrigação de providenciar, de forma imediata, acolhimento institucional adequado ao usuário, inclusive fora do território municipal, se necessário, sob pena de multa diária. Tal circunstância inviabiliza a adoção do procedimento licitatório ordinário, diante da urgência concreta e do risco de prejuízo irreparável ao usuário e à Administração Pública.

6.2. Embora a legislação permita a contratação direta em hipóteses emergenciais, o Município adotou providências para assegurar a vantajosidade e a razoabilidade do preço, compatibilizando a necessidade de atendimento imediato com a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

6.3. Nesse contexto, foram realizadas tentativas reiteradas de atendimento por meio de Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo 42 (quarenta e duas) OSCs certificadas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, sem que se obtivesse êxito na disponibilização de vaga compatível com o perfil e as necessidades do usuário, seja pela inexistência de vagas, seja pela inadequação da estrutura ofertada, seja pela impossibilidade de atendimento imediato. Registra-se, ainda, que, no âmbito do processo judicial, buscou-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

a responsabilização do Estado, sem que, até o presente momento, houvesse solução efetiva para o atendimento da demanda.

6.4. Diante da inexistência de alternativa disponível na rede pública ou conveniada, procedeu-se ao levantamento de propostas comerciais junto a instituições especializadas, tendo sido apresentados três orçamentos, cujos valores mensais situam-se em patamar semelhante, evidenciando uniformidade dos preços praticados no mercado para serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, com atendimento integral e funcionamento ininterrupto.

6.5. A análise das propostas considerou, além do valor, critérios essenciais para a escolha da instituição mais adequada, tais como a disponibilidade imediata de vaga, a compatibilidade da estrutura física e operacional com o grau de dependência do usuário, a capacidade técnica e a experiência da instituição e a possibilidade de cumprimento imediato da decisão judicial. Ressalta-se que, diante das circunstâncias concretas, o critério determinante para a seleção do contratado não se restringiu ao menor preço, mas à proposta globalmente mais adequada para atender de forma segura, contínua e imediata às necessidades do usuário, em observância ao princípio da vantajosidade sob a ótica do interesse público.

6.6. Como medida complementar de verificação da aceitabilidade dos preços, o Município realizou também pesquisas em referências públicas de outros municípios, por meio da consulta a processos administrativos e estudos técnicos preliminares disponibilizados em sítios oficiais na internet, nos quais se constatou a adoção de valores compatíveis com aqueles apresentados nas propostas obtidas neste processo para a contratação de serviços similares de Residência Inclusiva. Essas referências reforçam que os valores estimados encontram-se alinhados aos preços praticados pela Administração Pública em contratações análogas, não havendo indícios de sobrepreço ou inexistência.

6.7. Dessa forma, considerando-se a urgência imposta pela decisão judicial, a inexistência de vagas na rede socioassistencial vinculada ao SUAS, as tentativas administrativas devidamente registradas, a apresentação de três orçamentos compatíveis entre si e a confirmação da razoabilidade dos valores por meio de referências públicas de outros entes federativos, resta plenamente justificada a forma de seleção do contratado e demonstrada a aceitabilidade dos preços, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente no contexto excepcional da dispensa emergencial de licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços será realizada pelo Município por meio do Fiscal do Contrato, mediante verificação do efetivo acolhimento do usuário, da prestação contínua dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

7.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento do usuário, contendo informações sobre a prestação dos serviços, a permanência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

acolhimento, as atividades realizadas, eventuais intercorrências e demais elementos necessários à comprovação da execução contratual, o qual será analisado e validado pelo Fiscal do Contrato para fins de atesto.

7.3. Considerando a natureza do serviço de acolhimento institucional, a urgência decorrente da determinação judicial e a necessidade de viabilizar o ingresso imediato do usuário na instituição, o primeiro pagamento deverá ser realizado no ato da entrada do usuário na residência, mediante comprovação documental do acolhimento efetivo, tais como termo de ingresso, registro de admissão ou documento equivalente emitido pela instituição contratada.

7.4. Os pagamentos subsequentes serão realizados mensalmente, após a aferição da regular prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório técnico, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.5. O pagamento observará os prazos e procedimentos administrativos vigentes no Município, ficando condicionado à regularidade fiscal da contratada e à inexistência de pendências contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

7.6. Eventuais valores referentes a períodos incompletos de prestação dos serviços deverão ser pagos de forma proporcional, quando aplicável, conforme disposto em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, considerando-se a natureza emergencial da contratação e o prazo contratual estabelecido, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

8.2. Poderá haver alteração dos preços somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise técnica e administrativa, especialmente nos casos de:

- a) Alteração quantitativa do objeto, nos limites legais;
- b) Prorrogação excepcional da vigência contratual, quando comprovada a manutenção da necessidade do serviço e a persistência da determinação judicial;
- c) Reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado, de forma inequívoca, o rompimento da equação econômico-financeira inicial por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade da contratada.

8.3. A negociação de preços poderá ser promovida pelo Município sempre que constatada a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, especialmente em caso de ampliação da oferta de vagas no mercado, alteração do cenário fático ou superação da situação emergencial que motivou a contratação direta.

8.4. Não será admitida a majoração de preços com base em variações ordinárias de custos, reajustes automáticos ou simples alegações de aumento de despesas operacionais, cabendo à contratada o ônus de demonstrar, de forma técnica e documental, a necessidade de eventual revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

8.5.Qualquer alteração ou negociação de preços deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público, sendo vedada a aplicação retroativa de valores ou a modificação unilateral sem respaldo legal e formalização adequada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

9.1 Efetuar o pagamento à contratada de forma regular e tempestiva, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços;

9.2 Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de visitas técnicas, análise de relatórios e demais instrumentos de controle, visando assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

9.4 Manter técnico de referência para articulação com a contratada, acompanhamento do usuário e interlocução com a rede intersetorial;

9.5 Fornecer, quando não incluído no escopo contratual, medicamentos, insumos específicos de saúde ou itens de uso pessoal necessários ao atendimento do usuário, conforme avaliação técnica;

9.6 Promover a articulação com os serviços do SUAS, SUS e demais políticas públicas, assegurando os encaminhamentos e atendimentos necessários ao usuário;

9.7 Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer orientações, determinações ou ajustes necessários à adequada execução do contrato;

9.8 Analisar e validar os relatórios técnicos e documentos apresentados pela contratada, atestando a regularidade da execução para fins de pagamento;

9.9 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando necessário;

9.10 Comunicar ao Poder Judiciário e aos órgãos competentes, quando aplicável, informações relevantes relativas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial;

9.11 Garantir as condições administrativas necessárias para a execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

9.12 Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

- 10.1 Executar o objeto contratual de forma contínua, ininterrupta, eficiente e humanizada, garantindo atendimento integral ao usuário durante toda a vigência do contrato;
- 10.2 Disponibilizar estrutura física adequada, segura, acessível e compatível com as necessidades do usuário, observando as normas de segurança, salubridade e acessibilidade;
- 10.3 Manter equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para assegurar o atendimento contínuo, incluindo cuidadores e profissionais habilitados, responsabilizando-se pela capacitação e supervisão de seus colaboradores;
- 10.4 Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com o técnico de referência do Município;
- 10.5 Garantir o fornecimento de alimentação adequada, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades do usuário;
- 10.6 Assegurar o apoio integral nas atividades da vida diária, tais como higiene pessoal, alimentação, mobilidade, vestuário e cuidados gerais;
- 10.7 Promover e facilitar o acesso do usuário aos serviços do SUS, SUAS e demais políticas públicas, articulando-se com a rede intersetorial sempre que necessário;
- 10.8 Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante, especialmente aquelas que envolvam risco à saúde, integridade física ou emocional do usuário;
- 10.9 Elaborar e encaminhar ao Município relatórios mensais de acompanhamento, contendo informações sobre a evolução do usuário, atendimentos realizados, intercorrências e necessidades identificadas;
- 10.10 Permitir e facilitar o acesso do Município para fins de gestão, fiscalização, acompanhamento técnico e realização de visitas técnicas, sempre que solicitado;
- 10.11 Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, apresentando os documentos necessários sempre que requisitados;
- 10.12 Cumprir integralmente as normativas aplicáveis à política de assistência social, especialmente as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que couber à natureza do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

10.13 Responder, de forma integral, por quaisquer danos causados ao usuário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;

10.14 Não interromper ou suspender a prestação dos serviços sem prévia autorização do Município e, quando aplicável, sem comunicação ao Poder Judiciário;

10.15 Cumprir as demais cláusulas contratuais e orientações emitidas pelo Município, visando à plena execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

12.1. Salientamos que, devido à natureza essencialmente médica e operacional do serviço, os impactos ambientais diretos são limitados em comparação com setores que envolvem atividades industriais intensivas.

12.2. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato, por ser uma contratação para realização de prestação de serviços médicos e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Dotação: Ficha275 / Fonte 15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Lei Federal nº 11.107/05 e a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

20.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 22/12/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 22 de dezembro de 2025.

**RAQUEL ANDREZA DE JESUS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ALEX MARCELINO FREITAS

ALEX MARCELINO FREITAS:7037578 Assinado de forma digital
7623 por ALEX MARCELINO
FREITAS:70375787623
Dados: 2026.01.05
12:46:25 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

RESIDENCIAL INCLUSIVA VIVER LTDA

Assinado por 2 pessoas: ALEX MARCELINO FREITAS e RAQUEL ANDREZA DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/8267-451E-D7CF-72FD> e informe o código 8267-451E-D7CF-72FD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8267-451E-D7CF-72FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX MARCELINO FREITAS (CPF 703.XXX.XXX-23) em 05/01/2026 12:46:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAQUEL ANDREZA DE JESUS (CPF 064.XXX.XXX-86) em 05/01/2026 17:05:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/8267-451E-D7CF-72FD>

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 000135/2025

Última atualização 06/01/2026



Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000106/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 **Data de assinatura:** 22/12/2025 **Vigência:** de 22/12/2025 a 22/12/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000094/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000118/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14133/2021, DE 01 UMA VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA OU SERVIÇO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO INTEGRAL, CONTÍNUO E ESPECIALIZADO DO SR. NELSON CARVALHO DIAS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA ADULTA, COM ELEVADO GRAU DE DEPENDÊNCIA FUNCIONAL, SEM RETAGUARDA FAMILIAR, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 108.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.421.043/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RESIDENCIAL INCLUSIVA VIVER LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		06/01/2026 - 16:27:00

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

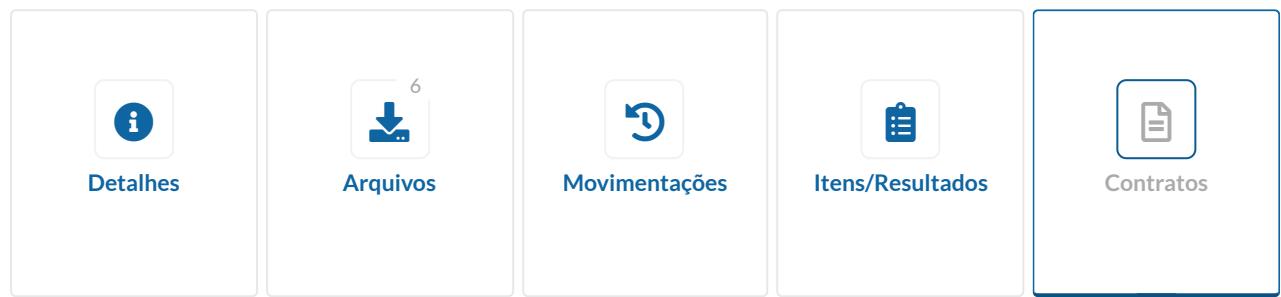


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Editais de Licitações

🕒 Atualizado em: 06/01/2026 às 16h49

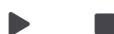
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIAL INCLUSIVA



RESIDENCIA INCLUSIVA VIVER LTDA

Baixar

N°: 44/2025	Início da vigência: 22/12/2025
Nº Processo: 106/2025	Fim da vigência: 22/12/2026
Valor: R\$ 108.000,00	Situação: Vigente



Normal ▾

1 ▾

